



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**MENSAGEM DE VETO Nº. 022/2019**

Sr. Presidente, o Prefeito Constitucional do Município Riacho de Santo Antônio/PB, no uso de suas atribuições, conforme art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 292/2019 a qual "Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de energia elétrica e água no município e dá outras providências", de iniciativa do Poder Legislativo, conforme explicitado nas razões que se seguem.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de Lei nº 292/2019 de autoria do vereador Josiano Antônio do Nascimento, que restringe o corte no fornecimento de energia elétrica e água de consumidores inadimplentes, não deve prosperar, tendo em vista que o Município não tem competência para legislar sobre essa matéria.

De acordo com a Constituição Federal, no art. 21, observamos, claramente, que *Compete à União: (...) XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:(...) b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.* Além disso, a própria Constituição prevê no art. 22, o que segue: *Compete privativamente à União legislar sobre: (...) IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.*

**RECEBIDO**

EM: 25/04/19

as 17:55